



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.894 DE 19 DE JULHO DE 2010.

“Prevê identificação nos veículos oficiais do serviço público municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras, em tamanho visível, colorido, em veículos leves, de transporte de pessoas (com capacidade de até 15 passageiros) e caminhões.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: “CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO”, Contrato/Convênio valor do respectivo Contrato/Convênio e a quantidade total de veículos com numeração sequencial, veículo 01, 02, 03...



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º. A identificação na parte traseira do veículo constará a seguinte frase (DIGA COMO ESTOU DIRIGINDO) e logo abaixo da frase o número do telefone para informações.

§ 5º. Qualquer outro tipo de identificação é proibido.

Art. 3º. Veículos adquiridos com recursos vinculados para finalidades específicas serão identificados conforme dispõe esta lei e indicarão a respectiva fonte de recursos, com as seguintes identificações (número do contrato/convênio valor do respectivo contrato/convênio e a quantidade total de veículos com numeração sequencial, veículo, 01, 02, 03...)

Art. 4º. Na aquisição de novos veículos para a frota a identificação será feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 5º. Cada um dos Poderes regulamentará os padrões de tamanho a ser adotado, para o símbolo e expressões exigidas, que serão proporcionais à dimensão dos veículos.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.650/2010
Autoria: Ver. Eduardo Rodrigues